

QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 006/2013

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **HIMALAIA REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.-EPP**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP Nº 29.050-913, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HIMALAIA REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.471.823/0001-03, com sede na Rua 2B, nº 30, Quadra III, Setor 2, Civit II, CEP 29.168-068, Serra-ES, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS ANTUNES**, inscrito no CPF nº 970.166.167-20 e portador do RG nº 903.455 SSP-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2013, Processo TC nº 7280/2012**, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** e o **REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO Nº 006/2013**, que versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado desta Corte de Contas, bem como, remoção e transferência de aparelhos, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses**, a partir de 01 de janeiro de 2016.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO VALOR

3.1 - Com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA) de 6,98% (seis inteiros e noventa e oito centésimos por cento) para o reajuste, o item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato nº 006/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

3.1 - O preço global do presente contrato é de **R\$ 74.167,82** (setenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), com parcela mensal de **R\$ 6.180,65** (seis mil, cento e oitenta reais e sessenta e cinco centavos);

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 006/2013, independentemente de transcrição.


CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 20 de dezembro de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Sr. Marcos Antunes
Himalaia Refrigeração e Conservação
Ltda. - EPP
CONTRATADA

QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 006/2013

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **HIMALAIA REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.-EPP**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP Nº 29.050-913, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HIMALAIA REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.471.823/0001-03, com sede na Rua 2B, nº 30, Quadra III, Setor 2, Civit II, CEP 29.168-068, Serra-ES, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS ANTUNES**, inscrito no CPF nº 970.166.167-20 e portador do RG nº 903.455 SSP-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2013, Processo TC nº 7280/2012**, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** e o **REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO Nº 006/2013**, que versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado desta Corte de Contas, bem como, remoção e transferência de aparelhos, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses**, a partir de 01 de janeiro de 2016.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO VALOR

3.1 - Com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA) de 6,98% (seis inteiros e noventa e oito centésimos por cento) para o reajuste, o item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato nº 006/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

3.1 - O preço global do presente contrato é de **R\$ 74.167,82** (setenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), com parcela mensal de **R\$ 6.180,65** (seis mil, cento e oitenta reais e sessenta e cinco centavos);

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 006/2013, independentemente de transcrição.


CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 20 de dezembro de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Sr. Marcos Antunes
Himalaia Refrigeração e Conservação
Ltda. - EPP
CONTRATADA

Ab initio, cumpre salientar que conforme a gradação do artigo 50, inciso, II, alínea "c", da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal), a Auditoria possui natureza de Processo de Fiscalização, sendo cabível a estes processos o Pedido de Reexame, com fulcro no artigo 166 mesmo diploma legal.

Observa-se, que o recorrente interpôs o recurso de reconsideração, que somente é cabível em face de decisão definitiva em processos de prestação e tomada de contas.

Contudo, no presente caso, entendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que como bem expressa Nelson Nery Jr, significa troca/substituição de um recurso (aquele entendido como cabível pela parte em face do caso concreto) por aquele considerado adequado pelo órgão julgador.

Importante ressaltar que a Lei Orgânica desta Corte de Contas prevê que ao pedido de reexame aplicam-se, no que couber, as disposições do Recurso de Reconsideração, explicitas nos artigos 164 e 165, o que corrobora a viabilidade de aplicação do princípio da fungibilidade.

Feitas considerações, passo à análise dos pressupostos/requisitos recursais que, no presente caso, devem ter enfoque na legislação pertinente ao Pedido de Reexame.

Destarte, verifico estarem presentes as condições de admissibilidade, insertas no art. 162 da Lei Complementar 621/2012, bem como os específicos, dispostos nos art. 165 do citado diploma legal c/c 408 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DECISÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO** do Presente *Pedido de Reexame* (admissibilidade).

Por derradeiro, **DETERMINO**, encaminhar o presente processo para Secretaria de Controle Externo de Recursos, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Vitória - ES, 21 de dezembro de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016
PROCESSO TC- 7780/2016

O **CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Presencial nº 013/2016 (fls. 192/196) e a adjudicação do Pregoeiro (fl 212), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016**, destinado à contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática, que teve como vencedora dos Lotes 01 no valor total de R\$ 19.610,00 (dezenove mil seiscentos e dez reais) e Lote 02 no valor total de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais) a empresa **Mais Soluções Comerciais e Serviços Eireli ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.309.300/0001-02, situada na R Braga, nº 02, Bairro Residencial Coqueiral, Vila Velha, ES. Os lotes **03 e 04** foram declarados **Desertos**.

Em 20 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Quarto Termo Aditivo

Contrato nº 006/2013
Processo TC-7280/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: **Himalaia Refrigeração e Conservação Ltda -ME**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, o reajuste do valor do Contrato nº 006/2013, que versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado desta Corte de Contas.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 6.180,65 (seis mil, cento e oitenta reais e sessenta e cinco centavos)

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 74.187,82 (setenta e quatro mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

PRAZO: Fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Vitória, 21 de dezembro de 2016.
CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA 459-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, Inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,
RESOLVE:

designar o servidor **SERGIO DE CAMPOS**, matrícula nº 202.775, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2, no Núcleo de Controle Interno - NCI, substituindo o coordenador **LAURO AUGUSTO VALLE BARROS**, matrícula nº 016.970, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 9/1/2017 a 23/1/2017.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 460-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,
RESOLVE:

efetuar a **progressão por tempo** de servidores efetivos, Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11 a 14 da LC 622/2012, conforme a seguinte relação:

MATR.	SERVIDOR	Opção pelo subsídio	Enq. Atual	Cumprimento Art. 13 inciso VI Novo Interstício	Progressão por tempo (vigência)
202733	Pedro Emami Fraga	14/3/2012	III 13	8/11/2016 (112 dias)	III 14(1/12/2116)
202969	Tânia Mara Borges da Costa	15/3/2012	III15	9/11/2016 (173 dias)	III 15(1/12/2116)

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 461-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,
RESOLVE:

designar o servidor **ROBERVAL MISQUITA MUOIO**, matrícula 202.927, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2 na SecexContas, substituindo o coordenador **GERALDO DALAPÍCOLA**, matrícula 203.106, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 9/1/2017 a 23/1/2017.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 462-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,
RESOLVE:

designar o servidor **LUCAS PINHEIRO SATHER**, matrícula 203.547, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-3 no Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC, substituindo a coordenadora **JÚNIA PAIXÃO MARTINS ALVIM**, matrícula 203.040, afastada da referida função por motivo de férias, a contar de 16/01/2017, enquanto durar o seu afastamento.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria 431-P, publicada no Diário Eletrônico do TCEES de 2 de dezembro de 2016:

onde se lê: ...
|203423 |Gustavo Coutinho Pinto |28/11/2016|24 Dias |

leia-se:
|203423 |Gustavo Coutinho Pinto |29/11/2016|23 Dias |